



23200001747051



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
Assessoria da Procuradoria Setorial Especializada

INFORMAÇÃO nº 1603/2024 - ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 13 de setembro de 2024

Assunto: Consulta Jurídica

Processo Administrativo: 23/2000-0174705-1

O Departamento de Licitações (DELIC/CELIC) solicita análise desta Assessoria acerca da documentação encaminhada pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, no Pregão Eletrônico 9082/2024.

A licitante informou adotar o regime tributário do lucro real com apuração não-cumulativo e cumulativo. Ao enviar a planilha de custos, alterou o montante C referente aos itens de PIS, COFINS, ISS, entre outros. Assim, o pregoeiro encaminha o processo para manifestação da Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.

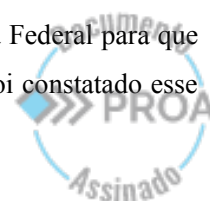
Analisando a planilha de custos, percebe-se que a licitante alterou o montante C, modificando as alíquotas de PIS e COFINS, apresentando a seguinte justificativa:

Conforme determinação da Receita Federal do Brasil (COSIT 6.009/2020), esta empresa, está submetida ao regime tributário do LUCRO REAL (CUMULATIVO), terá alíquotas fixas (0,65% de PIS e 3% de COFINS).

A empresa presta serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, e estas atividades se enquadram no rol das atividades de segurança inseridas na Lei n. 7.102/1983, ocorre o recolhimento do PIS e COFINS pelo regime da cumulatividade com alíquotas fixas.

Conquanto a licitante informe a existência de determinação da Receita Federal para que adote o regime do lucro real com alíquotas de PIS e COFINS cumulativos, não foi constatado esse fato na documentação.

Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>





23200001747051

O regime não cumulativo de PIS e COFINS foi instituído pela Lei nº 10.637/2002 e pela Lei nº 10.833/2003, respectivamente e, em regra, se aplica às empresas optantes pelo lucro real, com algumas exceções específicas na legislação. No regime não cumulativo, as alíquotas básicas são de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS. Portanto, considerando a legislação, a licitante não poderia ter preenchido 0,65% para PIS e 3,00% para COFINS, sem que houvesse autorização para tanto.

Importante ressaltar que no PE nº 9032/2023 a empresa já foi desclassificada pelo mesmo motivo. Embora tenha obtido liminar no mandado de segurança nº 5150341-51.2024.8.21.0001, essa decisão não é definitiva. Inclusive, o parecer do Ministério Público no *mandamus* opina pela denegação da segurança, por entender que não há ato ilegal no afastamento da licitante do certame.

Sendo assim, com base na documentação apresentada pela empresa, não há como aceitar a proposta utilizando a planilha de custos e formação de preços com regime tributário do lucro real, com alterações indevidas no montante C.

Contudo, à consideração superior.

ANNA CAROLINA BARRETO

Analista Jurídica

De acordo.

À Coordenadora Setorial.

MARJA MULLER MABILDE

Coordenadora da Assessoria

De acordo.

Encaminhe-se DELIC/CELIC.

MELISSA GUIMARÃES CASTELLO

Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia Pública de Estado junto à Subsecretaria da
Administração Central de Licitações



Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – [http://](http://www.celic.rs.gov.br) <https://www.celic.rs.gov.br>



23200001747051

Nome do documento: Info 1603 AB Consulta DELIC - proa 232000-0174705-1 - ORBENK - lucro real - cumulativo nao cumulativo.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Anna Carolina Bandeira Barreto	SPGG / ASJUR/CELIC / 4816668	13/09/2024 11:28:58
Marja Muller Mabilde	SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601	13/09/2024 14:46:06
Melissa Guimarães Castello	SPGG / ASJUR/CELIC / 324958101	26/09/2024 16:41:34

